

Agosto 2008

Bacen

Demonstrações Financeiras

Resolução 3.604, de 29.08.2008 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis na elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Na elaboração e publicação da DFC as instituições devem observar o Pronunciamento Técnico 03 do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC 03).

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem elaborar e publicar a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a partir da data-base de 31.12.2008.

Fica dispensada às instituições a apresentação comparativa, para a primeira divulgação.

As cooperativas de crédito singulares e as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte estão dispensadas da elaboração e publicação da DFC, desde que tenham patrimônio líquido, na data-base de 31.12 do exercício imediatamente anterior, inferior a R\$ 2.000.000,00.

Na definição de equivalentes de caixa, além do disposto no CPC 03, deve ser observado que:

- ⇒ para ser considerado equivalente de caixa, um investimento deve ter, na data de aquisição, prazo de vencimento igual ou inferior a noventa dias;
- ⇒ investimentos em instrumentos de capital não são considerados equivalentes de caixa, a menos que, em essência, preencham os requisitos previstos no CPC 03 e no presente normativo.

As instituições ficam dispensadas da obrigatoriedade de elaboração e publicação da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), a partir da data-base de 31.12.2008.

O BACEN disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e divulgação da demonstração de que trata o presente normativo.

Vigência: 01.09.2008

Revogação: não há ▲

**Circular 3.402, de 28.08.2008 –
Remessa de Demonstrações
Financeiras**

A Circular 3.097/02 (vide RP News mar/08) dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao BACEN.

O presente normativo revoga a Circular supracitada. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

As instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e as administradoras de consórcio devem elaborar e remeter suas demonstrações financeiras ao BACEN, observados os termos das tabelas apresentadas nos Anexos 1 e 2 do presente normativo

Anexo 1	Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao BACEN
Anexo 2	Tabela de Datas-Limite para Remessa de Documentos ao BACEN

Vigência: 29.08.2008

Revogação: Circular 3.097/02, a partir de 31.01.2009 ▲

Registro Contábil

Resolução 3.605, de 29.08.2008 – Reservas de capital e reservas de lucros

Estabelece procedimentos relativos ao registro contábil das reservas de capital e reservas de lucros, bem como de lucros ou prejuízos acumulados, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto cooperativas de crédito, devem classificar como reserva de capital:



- a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias; e
- o produto de alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.

O saldo das reservas de capital, existente na data da entrada em vigor do presente normativo, relativo a outros itens que não os previstos acima deve ser destinado até 31.12.2010.

Dentre as reservas de lucros, as instituições podem constituir reserva para incentivos fiscais, mediante a utilização de parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos.

Esta reserva pode ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório previsto em lei.

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Atingindo o limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

No encerramento do exercício social, os lucros não destinados nos termos da regulamentação em vigor deverão ser distribuídos, sendo que a conta de lucros ou prejuízos acumulados não deverá apresentar saldo positivo.

O saldo de lucros acumulados existente na data da entrada em vigor do presente normativo deve ser destinado até 31.12.2010.

Vigência: 01.09.2009

Revogação: não há ▲

Cooperativas Centrais de Crédito

Circular 3.400, de 01.08.2008 e Carta-Circular 3.337, de 27.08.2008 – Procedimentos para as cooperativas centrais de crédito

A Resolução 3.442/07 (vide RP News fev/07) dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

A Circular 3.400 estabelece procedimentos para as cooperativas centrais de crédito, relativamente ao cumprimento das atribuições especiais previstas na Resolução supracitada e dá outras providências.

Para fins de cumprimento das atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito, a atuação destas, em relação às cooperativas singulares filiadas, deve envolver, no mínimo, os seguintes processos:

- ↳ inspeções diretas periódicas;
- ↳ acompanhamento do resultado dos trabalhos de auditoria realizados nas filiadas;
- ↳ processo de acompanhamento indireto e sistemático das operações das filiadas;
- ↳ acompanhamento dos planos de regularização, dos planos de adequação, dos estudos de viabilidade econômico-financeira e dos planos de negócios apresentados ao BACEN, na forma da regulamentação em vigor;

- ↳ elaboração e envio, às Gerências Técnicas do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (DESUC) do BACEN, de relatórios de programação das inspeções diretas periódicas, anualmente:

até 30.09 – contendo a programação das inspeções diretas previstas para o período de 01.01 a 31.12 do ano seguinte, detalhando os aspectos que devem ser verificados nas inspeções;

até 31.03 – contendo detalhamento sobre a realização da programação das inspeções diretas estabelecidas para o período de 01.01 a 31.12 do ano anterior, acompanhado de justificativas caso a previsão não tenha sido efetivada; e

- ↳ envio das comunicações previstas na Resolução 3.442/07 às Gerências Técnicas do DESUC, aí incluídos os fatos relevantes detectados nas inspeções diretas periódicas e no processo de acompanhamento indireto e sistemático, efetuadas no prazo máximo de trinta dias da identificação dos fatos, acompanhadas de informações sobre as providências iniciais adotadas pela cooperativa singular e pela respectiva cooperativa central, visando sanar as situações apontadas, assim como posteriores providências relacionadas.

Os processos previstos devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

- ➔ execução em base contínua, abrangendo uma combinação adequada de atuação presencial e acompanhamento indireto; e
- ➔ extensão compatível com o porte e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas das cooperativas singulares filiadas.

O DESUC divulgará os procedimentos mínimos necessários para o desempenho dos processos citados.

Os procedimentos mínimos também deverão ser observados pela auditoria interna das cooperativas singulares não filiadas e das cooperativas centrais de crédito, em relação às suas próprias operações.

Para o desempenho do processo de inspeção direta periódica, as cooperativas centrais de crédito devem executar procedimentos de avaliação das cooperativas singulares filiadas quanto a:

- ⇒ adequação das políticas institucionais;
- ⇒ regras e práticas de governança;
- ⇒ adequação das estruturas e processos de gerenciamento de riscos;
- ⇒ adequação da situação econômico-financeira;
- ⇒ adequação dos sistemas de controles internos; e
- ⇒ atendimento dos dispositivos legais e regulamentares.

Na execução destes procedimentos devem ser observados os seguintes requisitos:

- ⇒ os trabalhos devem ser executados presencialmente por representantes da cooperativa central de crédito;
- ⇒ a critério da cooperativa central de crédito, podem ser aproveitados os procedimentos de avaliação já executados por auditoria, interna ou externa, realizada na cooperativa singular filiada, desde que conferidos os correspondentes papéis de trabalho elaborados e confirmadas as informações prestadas, com razoável grau de confiança;
- ⇒ a critério da frequência de realização e a abrangência do escopo das inspeções diretas periódicas executadas na cooperativa singular filiada deverão ser definidas levando-se em consideração:

- a complexidade das operações e o porte da cooperativa singular filiada; e
- a avaliação preliminar de riscos realizada pela cooperativa central de crédito, a partir do processo de acompanhamento indireto e dos resultados de inspeções e auditorias anteriormente realizadas na cooperativa singular a ser inspecionada.

As cooperativas centrais de crédito devem produzir e manter à disposição do BACEN a seguinte documentação:

cadastro atualizado das filiadas, contendo, pelo menos, o número de cooperados e informações sobre os postos de atendimento cooperativo em funcionamento e sobre os funcionários responsáveis pelos trabalhos de gerência e contabilidade, incluindo formação para exercício do cargo;

relatórios relativos aos procedimentos de inspeções diretas periódicas efetuadas nas cooperativas singulares filiadas, bem como seus respectivos papéis de trabalho;

documentos produzidos pelo processo de acompanhamento indireto e sistemático;

regras adotadas na centralização financeira;

relatório de empréstimos de liquidez concedidos no âmbito da centralização financeira;

dossiês dos processos de filiação ou de desfiliação de cooperativas singulares; e

relatório detalhado de situações de utilização de recursos de fundos garantidores geridos pela própria cooperativa central de crédito.

O DESUC poderá exigir das cooperativas centrais de crédito exames e relatórios complementares ou estabelecer periodicidade e prazos específicos para cumprimento das atribuições previstas no presente normativo e em regulamentação complementar.

A Carta-Circular 3.337 divulga os procedimentos mínimos necessários para o desempenho do estabelecido pela Circular 3.400, no cumprimento das atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito previstas na Resolução 3.442/07.

Vigências:

Circular 3.400: 05.08.2008

Carta-Circular 3.337: 28.08.2008

Revogações:

Circular 3.400: não há

Carta-Circular 3.337: Comunicado 10.968/03 ▲

Demonstrações Financeiras

Deliberação 547, de 13.08.2008 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Aprova e torna obrigatório o Pronunciamento Técnico CPC 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

Fica facultado às Companhias Abertas:

- a apresentação comparativa da Demonstração dos Fluxos de Caixa, exceto para aquelas que elaboraram e divulgaram esta demonstração no exercício anterior; e
- a divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa em nota explicativa às Informações Trimestrais – ITRs de 2008.

Esta deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Objetivo	O Pronunciamento fornece informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
Alcance	Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades, mesmo que o caixa seja considerado como produto da entidade, como é o caso de instituição financeira. Assim sendo, este Pronunciamento requer que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.

Vigência: 15.08.2008

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.598, de 29.08.2008 – Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

Resolução 3.599, de 29.08.2008 – Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

Resolução 3.600, de 29.08.2008 – Altera normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Resolução 3.601, de 29.08.2008 – Dispõe sobre limites de crédito para despesas de custeio e de colheita de café nos financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.602, de 29.08.2008 – Dispõe sobre fatores de ponderação, alcance de renegociações com base no MCR 2–6–9, prazos das operações de custeio da agricultura empresarial e revoga dispositivo da Resolução 3.537/08.

Resolução 3.603, de 29.08.2008 – Altera normas dos recursos obrigatórios e dos programas de investimento no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Circular 3.401, de 15.08.2008 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Circular 3.403, de 28.08.2008 – Altera o Anexo à Circular 3.327/06, que relaciona os títulos e subtítulos contábeis utilizados como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Carta-Circular 3.335, de 01.08.2008 – Estabelece procedimentos para a remessa das informações relativas às operações de consórcio, de que trata a Circular 3.394/08.

Carta-Circular 3.336, de 06.08.2008 – Divulga instruções sobre operações conjugadas a serem realizadas com as instituições credenciadas a operar com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

Comunicado 17.222, de 08.08.2008 – Comunica alteração no leiaute do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO (Circular 3.398/08 e Carta-Circular 3.332/08).

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas –membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530–904 São Paulo, SP – Fone (011) 3245–8387 – Fax (011) 3245–8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida